

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 133/2016

PROTOCOLO: 1445966

INTERESSADO: PMCD/DCE/DEVS/SESMA

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise dos exames realizados no **Processo nº 1445966**, referente ao Pregão Eletrônico nº 173/2015 – PMB, Aquisição de Materiais de Segurança para o uso de Larvicida Pyriproxyfen 0,5g para atender as necessidades da Divisão de Controle de Endemias – DCE/DEVS/SESMA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
- Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).
- Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o **Processo nº 1445966**, referente ao Pregão Eletrônico nº 173/2015 – PMB, Aquisição de Materiais de Segurança para o uso de Larvicida Pyriproxyfen 0,5g para atender as necessidades da Divisão de Controle de Endemias – DCE/DEVS/SESMA.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental, encontrou-se, Cotação de Preços nº 1475/2014; Termo de Referência; Cotação de Preços nº 239/2015; Dotação Orçamentária; Parecer Jurídico nº 1263/2015 de análise do Termo de Referência; Aprovação do Termo de Referência éla autoridade competente; Termo de Referência; Cotação de Preços da CPL/SEGEP; Minuta do Edital; Parecer Jurídico nº 1992/2015 de análise da minuta do edital e seus anexos; Acolhimento do Parecer Jurídico pelo Sr. Secretário de Saúde; Edital do Pregão Eletrônico nº 173/2015 e seus anexos; Fase de Abertura do Processo Licitatório; Aviso de Licitação no DOM nº 12.957/2016 e no O Liberal de 04/01/2016; Ata de Realização do Pregão

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Eletrônico; Termo de Adjudicação; Resultado por Fornecedor e Parecer Jurídico nº 331/2016 favorável a homologação do resultado deste edital de Pregão Eletrônico, pela autoridade competente, uma vez que restaram cumpridos as determinações estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto 5.450/2005 e Decreto Municipal 47.429/2005. Onde as empresas ganhadoras foram:

PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME CNPJ: 16.911.267/0001-70	ITEM: 03	R\$: 2.200,00
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP CNPJ:18.274.923/0001-05	ITEM: 01	R\$ 3.980,00
AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP CNPJ: 84.155.829/0001-53	ITEM: 02	R\$ 2.480,00
VALOR GLOBAL DA ATA		R\$: 8.660,00

Após a verificação e análise do Processo Licitatório, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 07 de março de 2016.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.